



178

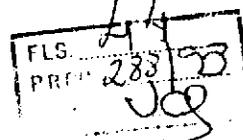
## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 4.550

De 29 de setembro de 1995

Projeto de lei nº 208/93

Autor: Vereador Gildo Merlos



Sujeita a autorização legislativa a alienação de veículos movidos a eletricidade (ônibus elétricos) da Companhia Troleibus Araraquara - C.T.A. e de outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Somente com autorização legislativa, a Companhia Troleibus Araraquara - C.T.A, ou o Município poderá proceder a alienação por venda, permuta ou doação, de veículos movidos a eletricidade (ônibus elétricos), bem como proceder a retirada de linhas e subestações de energia elétrica existentes, pertencentes a referida Companhia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 1995 (mil, novecentos e noventa e cinco).

GILDO MERLOS  
Presidente

Registrada à folha 193, do livro competente nº 04.-

val/.

---

**Câmara Municipal de Araraquara**  
**LEI NÚMERO 4.550**

De 29 de setembro de 1995

Projeto de lei n.º 208/93

Autor: Vereador Gildo Merlos

Sujeita a autorização legislativa a alienação de veículos movidos a eletricidade (ônibus elétricos) da Companhia Troleibus Araraquara — C.T.A. e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8.º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Somente com autorização legislativa, a Companhia Troleibus Araraquara — C.T.A., ou o Município poderá proceder a alienação por venda, permuta ou doação, de veículos movidos a eletricidade (ônibus elétricos), bem como proceder a retirada de linhas e subestações de energia elétrica existentes, pertencentes à referida Companhia.

Artigo 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 1995 (mil, novecentos e noventa e cinco).

**GILDO MERLOS**

PRESIDENTE

Registrada à folha 193, do livro competente n.º 4.

Publicada no Jornal local "O DIÁRIO", de 03 de outubro de 1995.